



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

LEI Nº 3.334/2021.

Dispõe sobre a criação de escolinhas de futebol nos campos e quadras poliesportivas pertencentes ao Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 0159/2021-Leg, de autoria do Vereador José Soares Correia, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei destina-se a beneficiar crianças e jovens carentes, por meio de atividades de incentivo ao esporte (escolinhas de futebol).

Art. 2º O Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, fiscalizará a execução do projeto de escolinhas de futebol nos campos e quadras poliesportivas cedidos gratuitamente a particulares.

Art. 3º O professor, alimentação e o material necessário à instalação das escolinhas de futebol (aquisição de bolas, redes, material esportivo), será de responsabilidade dos particulares que utilizam o espaço público, como contrapartida ao Município.

Art. 4º A manutenção e preservação das áreas reservadas à prática do desporto caberão aos particulares que detêm o benefício da utilização gratuita do bem público municipal, mantendo-as sempre em condições de funcionamento condizentes com o objetivo deste projeto.

Art. 5º As atividades serão desenvolvidas no período matutino ou vespertino, 3 (TRÊS) vezes por semana, devendo o participante comparecer, no mínimo, 2 (DUAS) vezes por semana.

Art. 6º As turmas deverão ter, no máximo 40 (QUARENTA) alunos.

Art. 7º A faixa etária para participação é dos 7 (SETE) aos 14 (QUATORZE) anos.

Art. 8º Os campos e quadras poliesportivas que utilizam desses espaços públicos, devem ser cedidos para eventos com o âmbito solidário e priorizar o campeonato Municipal, Master, Veterano, especial de amadores, acesso e categorias de base.

Art. 9º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Palácio Prefeito Braz de Lira, 30 de setembro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe